
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.333, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

LEI Nº 1.333, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esportes de Carnaúba dos Dantas/RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais a que se refere à Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

DA POLITICA DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

CAPITULO I

DA NATUREZA DO FUNDO

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Esportes, ligado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Carnaúba dos Dantas, com a finalidade de promover auxílio financeiro e assegurar o direito constitucional às práticas esportivas formais e não formais para todos os cidadãos e cidadãs, residentes no Município de Carnaúba dos Dantas, independentemente de classe social, credo, ideologia, etnia e gênero, através de ações intersetoriais e da integração e parcerias entre órgãos/entidades governamentais e privados, nacionais e internacionais, desde que enquadrados no presente regulamento.

Art. 2º O Fundo Municipal de Esportes de Carnaúba dos Dantas – FME, vinculado à Secretaria de Esporte e Lazer tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações esportivas de interesse social.

Art. 3º O Fundo Municipal de Esportes promoverá o incentivo ao esporte, no Município de Carnaúba dos Dantas, com base na Política Pública destinada a fomentar e apoiar, técnica e financeiramente, a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e para desportivos, desenvolvidos por pessoas físicas e jurídicas, sem fins lucrativos, desde que previamente habilitados e aprovados pelo Conselho Municipal de Esportes.

CAPITULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Esportes, nos termos da CF/88, obedecerão ao art. 167, XIV, e, se efetivará mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas.

Parágrafo único – São requisitos de aplicação de recursos por parte da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

I – ordenação das despesas do Fundo Municipal de Esportes e estabelecer políticas de aplicações dos seus recursos sob a orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal do Esportes (CME);

II - submeter ao CME, o plano de receitas e despesas, vinculadas aos objetivos da Presente Lei, em sintonia com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

III – apresentar ao CME a análise e avaliação da situação econômica dos gastos relativos ao Fundo;

IV – fornecer à Câmara Municipal, na condição de órgão de controle externo, bem como ao Ministério Público, quando solicitado, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a legislação vigente;

Art. 5º O controle de despesas e receitas do FME será organizada e processada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, de forma a permitir o controle prévio, concomitante e subsequente de informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPITULO III

DOS RECURSOS, DAS DESPESAS E DOS ATIVOS DO FUNDO

Seção I

Dos Recursos

Art. 6º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esportes:

I – as receitas originalmente de recursos livres que serão vinculados pelo Poder Executivo na elaboração do orçamento e constarão de fonte e destinação de recursos próprios para identificar a política do Fundo Municipal de Esportes;

II – auxílios, patrocínios, contribuições, subvenções, convênios, legados e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

III - rendas eventuais, inclusive as decorrentes de depósitos e aplicações financeiras, bem como da realização de eventos esportivos;

IV - recursos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

V - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VI – transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

VII – recursos provenientes de autorização ou permissão onerosa de uso de espaço público, administrado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, inclusive para efeitos publicitários;

VIII - recursos transferidos por outros órgãos ou entidades públicas, relativos a programas de capacitação, fomento, incentivo e desenvolvimento de esporte e lazer;

IX - recursos provenientes de programas e projetos de captação realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e entidades de natureza privada sem fins lucrativos;

X – Valores das inscrições das Competições, bem como parcerias em competições e eventos com apoio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

XI - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinadas.

Seção II

Das despesas

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Esportes (FME) serão aplicados de forma vinculada às receitas indicadas no artigo anterior, atendendo, especialmente ao que segue:

I - no apoio, promoção, incentivo e contribuição a práticas esportivas no Município;

II - na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;

III – no fomento à reforma, restauração, construção e adequação de instalações e espaços esportivos;

IV - na criação de calendários anuais de eventos esportivos urbanos e rurais, visando o intercâmbio e a integração das comunidades;

V - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional de recursos humanos ligados aos esportes;

VI – no treinamento e participação de atletas e equipes esportivas em competições;

VII – na concessão de bolsas destinada a atletas praticantes do esporte de rendimento e técnicos especialistas em todas as suas formas de expressão;

VIII – no cofinanciamento de serviços voltados para a promoção do esporte e lazer, prestados por meio de consórcio intermunicipal, em que o Município seja parte integrante;

IX – no financiamento de programas, projetos, atividades e serviços voltados para a promoção do esporte e lazer desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

X - no desenvolvimento de programas municipais de valorização da prática esportiva, enfatizando parcerias com organizações não governamentais e sem fins lucrativos com atuação no setor;

XI - a serviços de assistência técnica e assessorias especializadas para a implementação de programas esportivos de interesse social;

XII - ao atendimento de despesas do Conselho Municipal de Esportes, vinculadas ao seu funcionamento ou à divulgação e informação;

Seção III

Do incentivo e critérios de benefícios

Art. 8º As disponibilidades do Fundo serão aplicadas em projetos que visem promover, fomentar, manter e estimular as ações desportivas que envolvem os diversos esportes e lazer no município e deverão se enquadrar entre as seguintes áreas:

I. Na implementação, desenvolvimento e manutenção de projetos esportivos diversificados no Município;

II. na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;

- III. na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos desportivos, por atletas ou entidades esportivas;
- IV. na divulgação das potencialidades desportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;
- V. nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;
- VI. Levantamentos, estudos e pesquisas na área desportiva;
- VII. Realização de cursos de caráter esportivo destinado à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de esportes;
- VIII. em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes e lazer;
- IX. na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas desportivas e de lazer;
- X. na promoção de Intercâmbio desportivo;
- XI. na organização de torneios e campeonatos municipais, em diferentes modalidades esportivas;

Parágrafo Único É obrigatório a divulgação do marca/logotipo do município durante o evento, que dispunha de recursos originários do fundo Municipal de Incentivo ao esporte.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Esporte e lazer estabelecerá o limite máximo de incentivo a ser concedido a cada entidade esportiva ou atletas, utilizando critérios técnicos específicos.

Art. 10 - Os beneficiados pelo Fundo Municipal de Esportes deveram comprovar domicílio no Município.

CAPITULO I

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer por meio do CME, divulgará semestralmente:

I - Demonstrativo orçamentário informando:

- a) Recursos arrecadados ou recebidos no semestre;
- b) Recursos utilizados no semestre;
- c) Saldo dos recursos disponíveis.

II - Relatório discriminado contendo:

- a) Número de projetos beneficiados;
- b) Responsáveis pela execução dos mesmos.

Art. 12 - A prestação de contas visa comprovar a utilização de recursos alocados aos projetos esportivos incentivados, bem como possibilitar a avaliação pelo CME e pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer dos resultados esperados e atingidos, dos objetivos previstos e alcançados, dos custos estimados e reais, da repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo proponente/executor;

Art. 13 - Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 2 (duas) vezes o valor recebido corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os recursos de que trata esta Lei serão recolhidos a estabelecimento oficial de Crédito, em conta especial, sob a denominação de "FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE DE CARNAÚBA DOS DANTAS", e serão movimentados mediante autorização expressa do titular do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 - A utilização de recursos do Fundo Municipal de Esportes deverão priorizar o atendimento do atleta amador de esportes.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 16 de dezembro de 2024.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:8BF0C58A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/12/2024. Edição 3436

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>